



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº PR 9/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

LIDO
Em 05/02/03
Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro nº, em
seguida, à Mesa Diretora,
em 05/02/03

Dispõe sobre a divulgação do Diário da
Câmara Legislativa – DCL na página da
INTERNET da CLDF, e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação diária e atualizada, na
página da CLDF na INTERNET, do Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal – DCL.

Art. 2º. A Mesa Diretora terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da
publicação da presente Resolução, para iniciar a disponibilização de que trata o
presente estatuto legal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos
da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto
no Art. 37, § 1º, "in verbis":

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional,
de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,
impressoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
(grifo nosso)*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR 009/03
05/02/03

Assessoria de Planário
03/02/03 10:30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1.º *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V, *litteris*:

“Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (grifo nosso)

II -

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;”

Acredito que é chegado o momento de se fazer uma completa democratização do acesso a tais informações, com o que o cidadão comum poderá, de forma efetiva, acompanhar os atos do Poder Legislativo publicados no Diário da Câmara Legislativa do DF. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **CHICO LEITE**

